



Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 589/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, Transferência e a Aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no art 24, da Lei Federal nº 11 494, de 20 de junho de 2007
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Transferência e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Vila Pavão

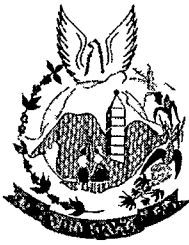
CAPÍTULO II

Da Composição

Art 2º – O Conselho a que se refere o art 1º e constituído por no mínimo 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, os quais pelo menos 1 (um) será da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação,

II – um representante dos professores da educação básica pública municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III – um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais,

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais,

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal,

VI – um representante do Conselho Municipal de Educação,

VII – um representante do Conselho Tutelar

§ 1º – Sendo a hipótese concreta da inexistência de estudantes emancipados no município, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz

§ 2º – A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação por parte dos segmentos ou entidades

§ 3º – A indicação dos membros deverá ocorrer em até trinta dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros

§ 4º – Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se com pré-requisito para indicação

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais,

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afim, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais,

III – estudantes que não sejam emancipados,

IV – pais de alunos que

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal,

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro → CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de

I – desligamento por motivos particulares,

II – rompimento do vínculo com o segmento ou entidade,

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art 2º desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente .

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitiva descrita no art 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB

Art 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente

CAPÍTULO III

Das Competências e Atuações do Conselho do FUNDEB

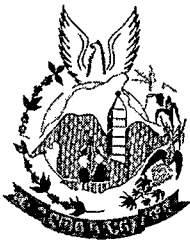
Art 5º – Compete ao Conselho do FUNDEB

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo,

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e subsidiar a Contabilidade Municipal com dados para a elaboração da proposta orçamentária anual da área de ensino, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo,

IV – emitir parecer mensal conclusivo aprovado pela maioria absoluta dos membros sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, em até trinta dias depois de recebidos os documentos contábeis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

V – emitir parecer anual conclusivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado,

VI – aos conselheiros incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

VII – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça

Art 6º – O conselho sempre que julgar conveniente por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo,

II – por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias,

III – requisitar ao Poder Executivo pedido de vistas e posteriormente cópia de documentos referente a

a) processos licitatórios, empenhos, liquidação e pagamentos de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB,

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados,

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o inciso VI, do art 5º,

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavão@vilapavao.es.gov.br

IV – realizar visitas e inspetorias in loco previamente agendadas e acompanhadas de representantes do órgão executor, para verificar

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB,

b) a adequação do serviço de transporte escolar as regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas expedidas pelo MEC,

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB,

Parágrafo Único – É facultado a qualquer membro do conselho o acompanhamento e participação nas sessões de licitações realizadas tendo como fonte de recursos o FUNDEB, assim como pedido de vistas em nome do Conselho de qualquer processo homologado

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art 7º – O conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros na sessão de posse

§ 1º – É vedada a recondução do Presidente, por mais de um ano de mandato,

§ 2º – Estão impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros designados nos termos do art 2º, inciso I desta Lei

Art 8º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art 3º, Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente

Art 9º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento

Art 10 – As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas quinzenalmente, com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros nomeados, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pelo Prefeito ou mediante solicitação por escrito de pelos menos um terço de seus membros efetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º – As deliberações serão tomadas pela maioria presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate

§ 2º – Sera proposto e aprovado um calendario de reuniões, e em caso de alterações nas datas, os integrantes do conselho deverão ser informados com antecedência de no minimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo aquele de carater emergencial

§ 3º – As decisões tomadas pelo Conselho serão atraves de voto e do consenso dos Conselheiros, cada membro tera direito a voto unico

§ 4º – As reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em ata, lavrada pelo Secretario e encaminhada a copia ao Executivo Municipal

Art 11 – O Conselho do FUNDEB atuara com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal

Art 12 – A atuação dos membros do Consélho do FUNDEB

I – não sera remunerada,

II – e considerada atividade de relevante interesse social,

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercicio de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informaçõ

Art 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos 26 dias do mês de setembro de 2007


IVAN LAUER
Prefeito Municipal